



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.772/2021

**EMENTA:** Institui o AUXÍLIO MUNICIPAL DOS FESTEJOS-AMF DE GARANHUNS, destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos residentes na cidade, com atuação profissional em Garanhuns e preenchem os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos domiciliados, com atuação profissional em Garanhuns e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** Farão jus ao AMF de Garanhuns os músicos que tiverem o cadastro cultural atualizado na Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, comprovando a atuação como músico na cidade de Garanhuns e que seja domiciliado no Município de Garanhuns, devendo ainda observar o atendimento de pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I – inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil ou em órgão de organização de classe similar;
- II – apresentação de declaração expedida por proprietário/sócio-administrador de estabelecimento comercial onde tenha se apresentado como músico;
- III – documento comprobatório expedido por instituições e/ou organizações de eventos artísticos-culturais que comprovem a prestação de serviços em eventos artísticos culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a publicação desta lei.

**Parágrafo Único** – Poderão comprovar a prestação de serviços através de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, portfólios e declarações de contratantes.

**Art. 3º.** O pagamento do Auxílio Municipal será devido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.



SAA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Municipal, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador, e no edital de chamamento.

§ 2º - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal nas seguintes hipóteses:

- I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos;
- III - não comprovarem a residência no Município de Garanhuns;
- IV - não possuírem idade igual ou superior a 18 anos;
- V - que tenham auferido a partir de 1º de janeiro de 2021 auxílio do Governo Federal ou Estadual;
- VI - que esteja recebendo ou que tenha recebido no corrente ano, a saber 2021, Seguro Desemprego.

**Parágrafo Único** - No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Garanhuns, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram nas condições elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

**Art. 6º.** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00, com o seguinte desdobramento:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23002 – GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	1303 – Proteção e Promoção das Artes e Expressões Culturais
Ação:	2.4171 – Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS)



522



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 – Recursos Próprios	120.000,00
TOTAL		120.000,00

§ 1º - O valor constante no caput, poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a execução do programa em conformidade com os cadastros dos inscritos.

§ 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 25 de junho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





**Expediente:**  
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

**Vice Presidente:**

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

**1º Secretário:** Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

**2º Secretário:** Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

**1º Tesoureiro:** Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

**2º Tesoureiro:** Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe

**Assessora da Mulher:** Judite Maria Botafogo de Santana Silva – do Carro

**Assessora da Mulher:** Isabel Cristina Araújo – Rio Formoso

**Conselho Fiscal**

**Intitulados:**

- Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

- Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

- Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

**Suplentes:**

- Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

- Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

- Josafá Almeida Lima – São Caitano

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.772/2021**

**EMENTA:** Institui o AUXÍLIO MUNICIPAL DOS FESTEJOS-AMF DE GARANHUNS, destinando à concessão de benefício financeiro aos músicos residentes na cidade, com atuação profissional em Garanhuns e preenchem os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos domiciliados, com atuação profissional em Garanhuns e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** Farão jus ao AMF de Garanhuns os músicos que tiverem o cadastro cultural atualizado na Secretaria de Cultura do Município de

Garanhuns, comprovando a atuação como músico na cidade de Garanhuns e que seja domiciliado no Município de Garanhuns, devendo ainda observar o atendimento de pelo menos um dos requisitos a seguir:

I – inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil ou em órgão de organização de classe similar;

II – apresentação de declaração expedida por proprietário/sócio-administrador de estabelecimento comercial onde tenha se apresentado como músico;

III – documento comprobatório expedido por instituições e/ou organizações de eventos artísticos-culturais que comprovem a prestação de serviços em eventos artísticos culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a publicação desta lei.

**Parágrafo Único** – Poderão comprovar a prestação de serviços através de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, portfólios e declarações de contratantes.

**Art. 3º.** O pagamento do Auxílio Municipal será devido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.

**§ 1º** - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Municipal, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador, e no edital de chamamento.

**§ 2º** - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos;

III - não comprovarem a residência no Município de Garanhuns;

IV - não possuírem idade igual ou superior a 18 anos;

V - que tenham auferido a partir de 1º de janeiro de 2021 auxílio do Governo Federal ou Estadual;

VI - que esteja recebendo ou que tenha recebido no corrente ano, a saber 2021, Seguro Desemprego.

**Parágrafo Único** - No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Garanhuns, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram nas condições elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

**Art. 6º.** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.



assinado por: idUser:120  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210705125827.pdf

**Art.7º.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00, com o seguinte desdobramento:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23002 – GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	1303 – Proteção e Promoção das Artes e Expressões Culturais
Ação:	2.4171 – Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS)

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 – Recursos Próprios	120.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>

O valor constante no caput, poderá ser suplementado, por do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a do programa em conformidade com os cadastros dos s.

Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída na Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elácio Celso Galvão, em 25 de junho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:F671ED6C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 062/2021**

**EMENTA:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através de seus artigos: 7º, 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 8º da Lei Municipal nº 4727/2020 que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar na importância de **R\$483.000,00** (quatrocentos e oitenta e três mil reais) distribuído nas seguintes dotações:

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.1700.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - AESGA

Ficha: 002

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.1701.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS NA AESGA

Ficha: 003

**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.2700.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA

Ficha: 008

**3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5003.2708.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG

Ficha: 050

**3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5004.2709.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAHUG

Ficha: 059

**3.1.90.94.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações no valor de **R\$ 483.000,00** (quatrocentos e oitenta e três mil reais):

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5002.2707.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - FAGA

Ficha: 042

**3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5003.2708.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG

Ficha: 054

**3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL  
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5004.2709.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAHUG

Ficha: 063

**3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL  
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5004.2709.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAHUG

Ficha: 060

**3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA



PORTAL DO TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210705125827.pdf  
 assinado por: iduser 120